

distrito de Votorantim (Município e Comarca de Sorocaba), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico são as seguintes:

1 — Com o município de Sorocaba
Começa no rio Ipanema, na foz do córrego Ipaneminha; desce pelo rio Ipanema até a foz do córrego Ipaneminha de Baixo; daí segue pelo contraforte fronteiro até cruzar com o divisor Ipanema-Sorocaba; prossegue por este divisor até cruzar com o contraforte entre as águas do córrego do Ferraresi, à direita, e as do ribeirão Lajeado, à esquerda; prossegue por este contraforte em demanda da foz do córrego do Vidal no rio Sorocaba; daí, segue pelo contraforte da margem direita do córrego do Vidal até cruzar com o espigão entre as águas deste córrego, do rio Cubatão e do córrego Carafá, à direita, e a do rio Pirajibu, à esquerda; continua por este espigão até a cabeceira do córrego Carafá, que contraverte com a do ribeirão Pirajibu.

2 — Com o município de Mairimque
Começa no espigão entre as águas do rio Pirajibu e as do córrego Carafá na cabeceira deste córrego, cabeceira que contraverte com a do rio Pirajibu; desce pelo córrego Carafá, até sua foz na represa do rio Sorocaba.

3 — Com o município de Ibiúna
Começa na represa do rio Sorocaba, na foz do córrego Carafá, e pela represa continua até a foz do ribeirão Paruru.

4 — Com o município de Piedade
Começa na represa do rio Sorocaba na foz do ribeirão Paruru e pela represa segue até o Póço; vai do Póço contornando o divisor que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Jurupará, até o contraforte entre o córrego Machadinho, à direita, e o ribeirão Jurupará, à esquerda; continua por este contraforte até a foz do córrego Machadinho, no ribeirão Jurupará, pelo qual desce até o rio Pirapora.

5 — Com o município de Salto de Pirapora

Começa no rio Pirapora, na foz do ribeirão Jurupará; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Pirapora-Ipanema; continua por este divisor até a cabeceira mais meridional do ribeirão Cuiabá, pelo qual desce até sua foz no rio Ipanema; desce pelo rio Ipanema, até a foz do córrego Ipaneminha, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 470, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Iperó (município de Boituva, comarca de Porto Feliz), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Boituva
Começa no rio Sorocaba, na foz do rio Sarapuí; sobe pelo rio Sorocaba até a foz do córrego Lindero, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão mestre Tietê-Sorocaba, segue por este espigão até encontrar com o divisor que separa as águas do córrego Maria Alves das do ribeirão Pilões.

2 — Com o município de Porto Feliz
Começa no ponto em que o divisor que deixa, à direita, o córrego Maria Alves, e à esquerda, o ribeirão Pilões, cruza com o espigão mestre Tietê-Sorocaba; caminha por este espigão mestre pelo contraforte que leva à bifurcação das águas dos galhos do córrego Anhanguera, pelo qual desce até sua foz no rio Sorocaba.

3 — Com o município de Araçoiaba da Serra

Começa no rio Sorocaba, na foz do córrego Anhanguera; desce por aquela até a foz do córrego Capuara ou Capuavinha; sobe por este até o córrego Municipal, pelo qual sobe até sua cabeceira, no divisor Capuava-Iperó; alcança, na contravertente a cabeceira do córrego Lindero, pelo qual desce até o ribeirão Iperó; desce por este até sua foz no rio Sarapuí.

4 — Com o município de Tatuf

Começa no rio Sarapuí, na foz do ribeirão Iperó; desce por aquele até sua foz no rio Sorocaba, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 471, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da

Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Francisco Morato (município e comarca de Franco da Rocha) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Jundiá
Começa na Serra dos Cristais, na cabeceira mais setentrional do córrego Botucáia; segue pelas serras dos Cristais e do Botujuru, até a cabeceira mais oriental do ribeirão do Euzébio.

2 — Com o município de Franco da Rocha

Começa na serra do Botujuru na cabeceira mais oriental do ribeirão do Euzébio, pelo qual desce até a foz do afluente da margem direita que deságua cerca de um quilômetro a montante do córrego, que vem da vila de Francisco Morato; vai, daí, por uma reta de rumo Oeste, até o córrego Botucáia, pelo qual sobe até sua cabeceira mais setentrional na serra dos Cristais onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 468, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, e Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Teodoro Sampaio (município de Marabá Paulista, comarca de Presidente Venceslau) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Presidente Epitácio

Começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão da Anta, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão mestre Paranapanema-Paraná; segue pelo espigão mestre até a cabeceira do córrego Macaco ou São Carlos.

2 — Com o município de Marabá Paulista

Começa no espigão mestre Paranapanema-Paraná na cabeceira do córrego Macaco ou São Carlos; segue pelo espigão mestre até a cabeceira do córrego Ivaz.

3 — Com o município de Mirante do Paranapanema

Começa no espigão mestre Paranapanema-Paraná na cabeceira do córrego Ivaz, pelo qual desce até o ribeirão Cuiabá; desce por este ribeirão até sua foz no rio Paranapanema.

4 — Com o Estado do Paraná

Começa no rio Paranapanema na foz do ribeirão Cuiabá; segue pela divisa com o Estado do Paraná até a foz do ribeirão da Anta, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município e comarca de Presidente Epitácio, e que se pretende seja anexado ao futuro município de Teodoro Sampaio, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o Estado de Mato Grosso

Começa na foz do rio Paranapanema, no rio Paraná, pelo qual sobe até a foz do ribeirão da Lagoa ou Água Sumida ou Cachoeira.

2 — Com o município de Presidente Epitácio

Começa no rio Paraná, na foz do ribeirão da Lagoa ou Água Sumida ou Cachoeira, pelo qual sobe até a foz do córrego Macaco ou São Carlos.

3 — Com o município de Marabá Paulista

Começa no ribeirão da Lagoa ou Água Sumida ou Cachoeira na foz do córrego Macaco ou São Carlos, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão mestre Paraná-Paranapanema.

4 — Com o distrito de Teodoro Sampaio

Começa no espigão mestre Paraná-Paranapanema na cabeceira do córrego Macaco ou São Carlos; segue pelo espigão mestre até a cabeceira do ribeirão da Anta, pelo qual desce até sua foz no rio Paranapanema.

5 — Com o Estado do Paraná

Começa no rio Paranapanema na foz do ribeirão da Onça; segue pela divisa com o Estado do Paraná até a foz do rio Parana-

panema no rio Grande, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao distrito da sede do município de Marabá Paulista (comarca de Presidente Venceslau), e que se pretende seja anexado ao futuro município de Teodoro Sampaio, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Presidente Epitácio

Começa no espigão mestre Paraná-Paranapanema, na cabeceira do córrego Macaco ou São Carlos, pelo qual desce até sua foz no ribeirão da Lagoa ou Água Sumida ou Cachoeira.

2 — Com o município de Marabá Paulista

Começa no ribeirão da Lagoa ou Água Sumida ou Cachoeira na foz do córrego Macaco ou São Carlos; sobe pelo ribeirão até sua cabeceira oriental no espigão mestre Paraná-Paranapanema.

3 — Com o distrito de Cuiabá Paulista

Começa no espigão mestre Paraná-Paranapanema, na cabeceira oriental do ribeirão da Lagoa ou Água Sumida ou Cachoeira; segue pelo espigão mestre até a cabeceira do córrego Ivaz.

4 — Com o distrito de Teodoro Sampaio

Começa no espigão mestre Paraná-Paranapanema, na cabeceira do córrego Ivaz; segue pelo espigão mestre até a cabeceira do córrego Macaco ou São Carlos, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 4.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao distrito de Cuiabá Paulista, do município de Mirante do Paranapanema (comarca de Santo Anastácio), e que se pretende seja anexada ao futuro município de Teodoro Sampaio, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

a) Com o município de Marabá Paulista

Começa no rio Paranapanema na foz do ribeirão Cuiabá; sobe por este até a sua cabeceira setentrional, conhecida como córrego Ivaz, no espigão mestre Paranapanema-Paraná; segue por este espigão mestre até o ponto de cruzamento com o contraforte entre as águas do ribeirão Pica-Pau ou Nhandá, à direita, e as do córrego Repouso, à esquerda.

b) Com o município de Mirante do Paranapanema

Começa no espigão mestre Paranapanema-Paraná, no ponto de cruzamento com o contraforte entre as águas do ribeirão Pica-Pau ou Nhandá, à direita, e as do córrego Repouso, à esquerda; segue por este contraforte até a cabeceira do galho noroccidental do ribeirão do Engano ou Santo Antonio, pelo qual desce até sua foz no rio Pirapózinho.

c) Com o município de Sandovalina

Começa na foz do ribeirão do Engano ou Santo Antonio no rio Pirapózinho; desce por este até a sua foz no rio Paranapanema.

d) Com o Estado do Paraná

Começa na foz do rio Pirapózinho, no rio Paranapanema; segue pela divisa com o Estado do Paraná até a foz do ribeirão Cuiabá; onde tiveram início estas divisas.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente
(a) Leônicio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 472, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952 e Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas para a criação de município pleiteada pelos moradores do distrito de Coronel Macedo (município e comarca de Itaporanga), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Taquarí

Começa no ribeirão de Aldeia ou Barra Grande, na foz do ribeirão de Ariranha, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Aldeia ou Barra Grande — Fartura; segue por este divisor até o pião divisor entre os ri-

beirões da Aldeia ou Barra Grande, Fartura ou Taquarí.

2 — Com o município de Taquarí
Começa no pião divisor entre os ribeirões da Aldeia ou Barra Grande, Fartura e Taquarí; segue pelo espigão entre as águas do ribeirão da Aldeia ou Barra Grande, à direita, e as do rio Taquarí, à esquerda, até a cabeceira da água do Cavalão, pela qual desce até sua foz no ribeirão do Muni; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor Muni-Quati ou Vaquejador; prossegue por este divisor até cruzar com o contraforte entre as águas dos córregos do Acácio e do Osório Gomes; segue por este contraforte em demanda da foz da água do Sítio no ribeirão Quati ou Vaquejador, pelo qual desce até sua foz no rio Taquarí.

3 — Com o município de Itaipora

Começa no rio Taquarí, na foz do ribeirão do Vaquejador ou Quati, e sobe aquele até a foz do córrego Nha-Cândida.

4 — Com o município de Itaberá

Começa no rio Taquarí, na foz do córrego Nha-Cândida; sobe por este até sua cabeceira noroccidental no divisor Ponte Alta-Muni; segue por este divisor até o espigão entre o rio Verde e o rio Taquarí; continua pelo espigão até o divisor Branco-Forquilha; prossegue por este divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão Branco, e à esquerda, as do ribeirão da Forquilha até a cabeceira da água José Lourenço.

5 — Com o município de Itaporanga

Começa no divisor Branco-Forquilha na cabeceira da água José Lourenço, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Branco; sobe por este ribeirão até a foz da água de José Maia, pela qual sobe até o divisor Branco-Lajeado; alcança na contravertente a cabeceira do córrego da Serra, pela qual desce até sua foz no ribeirão do Lajeado, pelo qual sobe até a foz da água do Nogueira; sobe por esta água até sua cabeceira no divisor Lajeado-Aldeia ou Barra Grande; segue por este divisor até a cabeceira do galho sudo-oriental da água da Guabirola, pela qual desce até sua foz no ribeirão da Aldeia ou Barra Grande, desce por este ribeirão até a foz do ribeirão da Ariranha, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 473, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Mombuca (município e comarca de Capivari), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Rio das Pedras

Começa na cabeceira do córrego Pequeno, Olimpo ou Sítio Novo; vai, daí, em reta, à foz do córrego Dona Eliza, no córrego da Fazenda Arapongal; daí vai, ainda em reta, à foz do córrego Matão, no ribeirão Dona Teodora ou Dona Tereza; sobe pelo córrego Matão, até sua cabeceira; alcança na contravertente a cabeceira do córrego da Fazenda Monte Belo, pelo qual desce até o ribeirão Grande; sobe por este e por seu galho mais oriental, conhecido como córrego Taquaruçu até sua cabeceira; alcança na contravertente a cabeceira mais ocidental do córrego Santo Antonio, pelo qual desce até encontrar a reta de rumo Leste, que vem da foz do córrego Lajeado, no córrego que vem da Fazenda Estrela; desse ponto, segue pela citada reta até a referida foz; ganha pelo contraforte fronteiro que deixa, à esquerda, as águas do córrego da Fazenda Estrela até o espigão mestre Piracicaba-Capivari, pelo qual caminha até cruzar o divisor que separa as águas do ribeirão Água Parada ou Mombuca, à direita, e as do ribeirão Água Choca, à esquerda.

2 — Com o município de Capivari

Começa no espigão mestre Piracicaba-Capivari no ponto de cruzamento com o divisor entre as águas do ribeirão Água Parada ou Mombuca, à direita, e as do ribeirão Água Choca, à esquerda; segue por este divisor em demanda no ribeirão Água Parada ou Mombuca, no ponto onde é cortado pela reta de rumo Oeste que vem do quilômetro duzentos e um do ramal de Piracicaba da Estrada de Ferro Sorocabana, quilômetro que fica a 5.190 m. da estação de Mombuca; daí, segue pela reta de rumo Oeste até o referido quilômetro; prossegue pelo contraforte fronteiro até o divisor Água Parada ou Mombuca-Capivari; continua por este divisor até a cabeceira do galho Oriental do córrego Bon Fim, pelo qual desce até sua foz no rio Capivari; desce pelo rio Capivari até a foz do ribeirão Fundo.

3 — Com o município de Tietê

Começa no rio Capivari, na foz do córrego Fundo; desce pelo rio Capivari até a foz do ribeirão Dona Tereza ou Teodora; caminha pelo espigão que deixa, à direita, as águas deste ribeirão, e, à esquerda, as águas do córrego da Fazenda São Paulo ou Canal Torto, até a cabeceira do cór-